



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 221/2025

Dispõe sobre a proibição e a aplicação de multa para conteúdos e eventos que erotizem, sensualizem ou promovam a adultização de crianças no município de Maracanaú.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica proibida a produção, divulgação, veiculação, comercialização, exibição ou qualquer outra forma de disponibilização de conteúdos que tenham como objetivo erotizar, sensualizar ou adultizar crianças e adolescentes no município de Maracanaú.

Art. 2º Fica proibida a realização de eventos em espaços públicos ou privados na cidade de Maracanaú que contenham, incentivem ou promovam conteúdos ou práticas que erotizem, sensualizem ou adultizem crianças e adolescentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Erotização e sensualização de crianças: qualquer representação, gesto, vestimenta, linguagem ou conteúdo que atribua características sexuais a crianças, direta ou indiretamente;

II – Adultização de crianças: o estímulo ou exposição precoce a conteúdos, atitudes, comportamentos ou situações próprios da vida adulta.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

II – suspensão do alvará de funcionamento, quando aplicável;

III – outras sanções cabíveis conforme legislação municipal.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos municipais competentes, em especial a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Educação e órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de Agosto de 2025.

Assinado eletronicamente na data: 11/08/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.30

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

JUSTIFICATIVA

A infância é uma fase fundamental para o desenvolvimento saudável do ser humano, onde se consolidam os valores, a formação do caráter e a construção da identidade. Preservar esse período de inocência e proteção é um dever de toda a sociedade, especialmente do poder público.

Infelizmente, tem-se observado, em diferentes meios e eventos, a exposição precoce de crianças a conteúdos que erotizam, sensualizam ou adultizam, promovendo uma distorção do processo natural do crescimento e da maturação psicológica e social. Tal prática, além de contrária à moral e aos bons costumes, fere direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa proteger crianças e adolescentes de qualquer forma de exploração e violência.

Este projeto de lei visa coibir e penalizar a produção, divulgação e realização de eventos que incentivem essas práticas nocivas em nossa cidade, resguardando o direito das crianças a um ambiente seguro, saudável e adequado ao seu estágio de desenvolvimento.

Com a aplicação de multas significativas e outras sanções administrativas, espera-se inibir a circulação e a normalização de conteúdos e eventos prejudiciais, fortalecendo o compromisso de Maracanaú com a proteção integral da infância e o respeito à dignidade da criança.

Portanto, apresentamos este projeto como instrumento legal imprescindível para assegurar que nossa cidade seja um espaço de desenvolvimento saudável e seguro para nossas crianças e adolescentes.

